



REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE SOCORRO COLABORATIVO - PSC DA ATOS ASSOCIADOS SUMÁRIO

CAPÍTULO I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	2
CAPÍTULO II - OBJETIVO DO PSC	3
CAPÍTULO III - OPÇÃO AO PSC	3
CAPÍTULO IV - ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DO PSC	4
CAPÍTULO V - AMPARO DO PSC	5
CAPÍTULO VI - SITUAÇÕES NÃO AMPARADAS PELO PSC.....	7
CAPÍTULO VII - DOCUMENTAÇÃO PARA O RESSARCIMENTO.....	11
CAPÍTULO VIII - PARÂMETROS GERAIS E RESSARCIMENTO.....	13
CAPÍTULO IX - RATEIO DAS DESPESAS	19
CAPÍTULO X - PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO.....	20
CAPÍTULO XI - OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO.....	21
CAPÍTULO XII - PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES MENSAS	23
CAPÍTULO XIII - BENEFÍCIOS DO PSC	26
CAPÍTULO XIV - EXCLUSÃO E SAÍDA	33
CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES FINAIS	34



CAPÍTULO I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. A ATOS ASSOCIADOS, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, é uma entidade privada, sem fins lucrativos, com base legal na Constituição Federal em seu artigo 5º, incisos XVII, XVIII, XIX, XX e XXI, bem como no Código Civil, em seu artigo 53 e seguintes, tendo como objetivo ser uma mola propulsora de justiça e reforma social, transformando a humanidade com valores e princípios capazes de tornar o mundo um lugar melhor. A ASSOCIAÇÃO opera efetivamente nas sete esferas de influência da sociedade, quais sejam: 1. Negócios, 2. Família, 3. Educação, 4. Artes/Entretenimento, 5. Comunicação, 6. Ciência Humana/Paz e 7. Governo. Nesse sentido, a fim de alcançar este objetivo maior, a ASSOCIAÇÃO criou o Programa de Socorro Colaborativo (PSC), disponibilizando ao associado um rol de benefícios que o amparam, por meio do modelo associativo, mutualista e colaborativo, em situações inesperadas, bem como gera à ASSOCIAÇÃO a captação de recursos para a consecução de suas finalidades estatutárias.

1.1.1. O Grupo de associados da ATOS é restrito a pessoas que compartilham a visão de Reforma Social da nação e do mundo, por meio da atuação nas 7 esferas de influência da sociedade. Portanto, aqueles que não partilham dessa visão de mundo não podem ser associados, nem tampouco optantes pelo Programa de Socorro Colaborativo da ASSOCIAÇÃO.

1.2. O SOCORRO COLABORATIVO é uma forma de colaboração recíproca para alcançar os objetivos comuns do grupo. Nesse sentido, a ASSOCIAÇÃO disponibiliza, através do PROGRAMA DE SOCORRO COLABORATIVO (PSC), assistência e amparo ao associado e à sua família, a partir da divisão das despesas entre os associados e por meio de convênios com terceiros.

1.3. O presente Regulamento estabelece as regras do PSC, razão que torna imprescindível a sua leitura e compreensão por parte do associado, para melhor usufruir dos benefícios disponibilizados e para cumprimento das presentes regras.

1.4. A ASSOCIAÇÃO é regida exclusivamente pelas normas aplicáveis às associações civis (arts. 44I e 53 a 61 do Código Civil), por seu Estatuto e por este Regulamento. Em virtude da natureza jurídica:

I - Não se aplicam a este Programa as disposições do Decreto-Lei n.º 73/1966, das Resoluções da SUSEP ou quaisquer normas relativas ao contrato de seguro empresarial;

II - As relações entre ASSOCIAÇÃO e associados não caracterizam relação de consumo nos termos do Código de Defesa do Consumidor;

III - todo amparo oferecido decorre do rateio solidário de despesas entre os associados e não constitui contrato de seguro.



1.4.1 A ATOS ASSOCIADOS não é uma seguradora, não exerce atividade empresarial de seguros e, portanto, não está sujeita à fiscalização da SUSEP.

1.5. A ASSOCIAÇÃO pauta sua conduta na boa-fé, lealdade e confiança, expondo de forma prévia para os que pretendem fazer parte do grupo, bem como para os que já são associados, a sua atividade e natureza, deixando claro não ser um seguro empresarial, mas um grupo de pessoas que realizam entre si a divisão de suas despesas pretéritas, bem como expõe previamente as normas que regem o grupo, principalmente sobre as situações que serão objeto de amparo e as que não serão amparadas.

1.6. Todas as normas do grupo são escritas de forma simples e anteriores ao fato, tendo o associado, no momento da filiação, conhecimento prévio sobre o teor e, depois de filiado, recebido os documentos que contêm de forma clara e concreta os limites do grupo. Além disso, as normas mais importantes e restritivas de direitos dos associados estão em **negrito, *italico*** e/ou sublinhadas.

CAPÍTULO II - OBJETIVO DO PSC

2.1. O PSC tem como objetivo primordial conferir proteção e segurança ao patrimônio dos associados que aderirem ao programa, através do rateio das despesas pretéritas, referentes aos danos materiais eventualmente sofridos, na forma deste regulamento, bem como através da prevenção ativa de acidentes, pela veiculação de material educativo sobre normas de segurança no trânsito.

2.2. Ao aderir voluntariamente ao programa, o associado se compromete a contribuir com os valores/cotas necessárias para arcar com as despesas referentes ao PSC de todos os associados. Os valores serão repartidos tendo como princípio o mutualismo/associativismo, ou seja, repartição total, de forma proporcional, das despesas apuradas através do RATEIO.

2.3. Além do benefício de proteção e segurança ao patrimônio dos associados, objeto do presente regulamento, os associados podem vir a optar por outros serviços de assistência, que serão disciplinados direta e juntamente com empresas parceiras.

CAPÍTULO III - OPÇÃO AO PSC

3.1 A opção ao PSC é livre e voluntária, sendo formalizada pelo associado com a assinatura do TERMO DE OPÇÃO. Ao fazer a opção, o associado declara ter pleno conhecimento das condições deste regulamento.

3.2. Para optar ao PSC da ASSOCIAÇÃO, o associado deverá:



- I** - Assinar e apresentar TERMO DE OPÇÃO;
 - II** - Realizar vistoria prévia no veículo e obter devida aprovação;
 - III** - Pagar a TAXA DE CADASTRO DE OPÇÃO;
 - IV** - Apresentar cópia dos seguintes documentos: CNH ou RG, do associado; CRLV do veículo, ou nota fiscal em caso de veículo 0 KM; Contrato social, caso seja pessoa jurídica e Comprovante de residência atualizado.
 - V** - Efetuar a instalação do equipamento rastreador, que é obrigatória para todo e qualquer veículo. A instalação será feita por empresa de rastreamento que atenda às normas técnicas aplicáveis, e a escolha poderá ser feita pelo associado, desde que aprovada/credenciada pela ASSOCIAÇÃO, que exigirá um padrão qualidade a fim de cumprir com excelência o serviço de monitoramento.
 - VI** - Validar dados cadastrados no aplicativo “SOU ATOS” ou pelo site atosprotecaoveicular.com.br;
- 3.3.** Poderá ser dispensada a vistoria de veículos 0KM, desde que certificado pela concessionária que o veículo encontra-se em seu pátio no momento da opção, ou comprovado por outro meio, e condicionado à emissão da nota fiscal não ser superior a 30 dias da data de opção.
- 3.4.** Será permitida a substituição do veículo cadastrado no PSC, desde que o associado pague a taxa de cadastro do novo termo de opção, e desde que não haja nenhum impedimento quanto a aceitação do veículo no programa. Este procedimento estará condicionado a aprovação expressa da diretoria.
- 3.5.** Não haverá qualquer tipo de benefício antes do cumprimento integral de todos os itens mencionados neste capítulo.
- 3.6.** A TAXA DE CADASTRO DE OPÇÃO, não se confunde com a contribuição mensal a ser paga pelo associado, sempre no mês seguinte após realizar a OPÇÃO ao PSC, nem tão pouco se confunde com o pagamento/compra de quaisquer equipamentos que sejam instalados no veículo para seu monitoramento, haja vista que a ASSOCIAÇÃO não vende nenhum produto.

CAPÍTULO IV - ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DO PSC

- 4.1.** Após o cumprimento de TODOS os itens do capítulo III a ASSOCIAÇÃO enviará ao ASSOCIADO mensagem de boas-vindas com detalhes do seu plano, via aplicativo “SOU ATOS”, WhatsApp, e-mail, carta com A.R., ligação telefônica gravada, ou qualquer outro meio que se possa comprovar.
- 4.1.1.** Somente após o cumprimento de todos os itens do capítulo III, bem como o envio da mensagem de boas-vindas, o ASSOCIADO passa a ter direito a utilizar os benefícios do PSC, provisoriamente, até



que a OPÇÃO seja analisada definitivamente por parte da ASSOCIAÇÃO no prazo de 30 dias corridos. Não havendo assim, qualquer benefício antes do envio formal da mensagem.

4.1.1.1. Em caso de indeferimento por parte da ASSOCIAÇÃO os atos provisórios perdem seus efeitos.

4.2. O TERMO DE OPÇÃO ao PSC, após cumpridos todos os itens do capítulo III, será submetido a análise e poderá ser recusado até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da vistoria.

4.3. A eventual recusa será informada ao pretendente por qualquer meio que possa ser comprovado. A não comunicação de recusa no prazo estabelecido ensejará na aceitação automática da OPÇÃO.

4.4. Na hipótese de recusa, os valores das taxas NÃO serão ressarcidos, tendo em vista que prestadores de serviços terceirizados já executaram o trabalho (vistoria, instalação de equipamentos, geração de laudo) no veículo, restando válida a proteção do PSC até a hora e data da informação da recusa.

4.5. A ASSOCIAÇÃO se resguarda no direito de indeferir a inclusão de qualquer veículo ao PSC, caso este esteja em más condições de conservação ou tenha alterações, modificações e acessórios que possam afetar sua segurança, desempenho ou agravamento do risco para a coletividade dos associados, bem como, quaisquer motivos que venham de encontro aos melhores interesses da ASSOCIAÇÃO.

4.6. Poderá ser emitida pesquisa/consulta nas bases de informações veiculares disponíveis, a fim de apontar histórico do veículo e assim embasar decisão da diretoria. Caso a pesquisa aponte que o veículo tenha passagem em leilão, tenha sido sinistrado ou tenha chassi regravado, caberá ao associado, em caso de discordância, comprovar que a pesquisa está incorreta.

4.7. O veículo deverá estar em dia com os impostos, taxas e toda a documentação necessária para a sua circulação, caso contrário, o associado não terá direito aos benefícios oferecidos pelo PSC, tendo em vista que o veículo não se encontrava apto para transitar em via pública.

4.8. A ASSOCIAÇÃO conta com uma lista de veículos restritos que será atualizada regularmente, pois, visa proteger os associados de potenciais prejuízos exorbitantes decorrentes de veículos que apresentam peças de reposição escassas ou com valores altos. Nesse sentido, caso o veículo do associado esteja nesta lista, o TERMO DE OPÇÃO, somente poderá ser aceito com observação, **conforme tabela 10.10.**

CAPÍTULO V - AMPARO DO PSC

5.1. O amparo do PSC relacionado ao veículo do associado se aplica somente aos fatos geradores abaixo elencados e a nenhum outro tipo, espécie ou forma aqui não discriminado:

I - Roubo (Art. 157 do Código Penal);

II - Furto qualificado (Art. 155 § 4º I - com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; III - com emprego de chave falsa; IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas);



III - Colisão acidental, abalroamento acidental e capotamento acidental;

IV - Incêndio decorrente de colisão acidental;

V - Queda durante transporte do veículo por meio apropriado, segundo as normas da lei, e autorizado pelas autoridades competentes;

VI - Eventos causados pela força da natureza, quais sejam: chuva de granizo, submersão parcial ou total do veículo em água doce proveniente de enchente ou inundação, queda de árvore proveniente de vendaval;

5.1.1. A concessão dos benefícios em eventos danosos está condicionada a condução do veículo por condutor regularmente habilitado.

5.2. Os danos, reparáveis ou irreparáveis, provenientes de roubo ou furto qualificado não se confundem com fraude, estelionato ou apropriação indébita, além de outras práticas delituosas, que não são objeto do amparo deste programa.

5.3. A critério da ASSOCIAÇÃO, poderá haver observação no TERMO DE OPÇÃO, que exclui um ou mais itens acima. Observação esta, que o beneficiário tomará conhecimento no ato da opção pelo PSC e será discriminada no campo OBSERVAÇÕES do referido termo. Prevalecendo sempre, o local que tiver a discriminação da menor quantidade de amparo.

5.4. Caso haja no TERMO DE OPÇÃO a exclusão dos itens III, IV, V e VI, ou a opção pela AMPARO LIGHT ou AMPARO FURTO/ROUBO, que disponibiliza somente os amparos de Furto Qualificado e Roubo, na hipótese de o veículo ser furtado/roubado, após sua localização/recuperação, caso seja constatado quaisquer danos, ainda que provocado por circunstâncias alheias à vontade do associado, não há que se falar em ressarcimento, seja ele por dano parcial (reparável) ou integral (irreparável). Em outras palavras, para o citado exemplo, somente fará jus ao ressarcimento, o associado que teve o seu veículo NÃO localizado.

5.4.1 Também não há que se falar em ressarcimento ao associado para os amparos LIGHT ou FURTO/ROUBO nos seguintes casos: Veículo que após o furto/roubo foi recuperado incendiado, batido, depredado, com itens subtraídos, alagado, afundado, ou quaisquer outros danos ocorridos.

5.5 AMPARO COMPLETO

5.5.1 Dá-se o nome de AMPARO COMPLETO, quando o associado opta em seu TERMO DE OPÇÃO pelos amparos de item I, II, III, IV, V e VI do item 5.1.

5.6 AMPARO LIGHT ou AMPARO FURTO E ROUBO

5.6.1 Dá-se o nome de AMPARO LIGHT ou FURTO E ROUBO, quando o associado opta em seu TERMO DE OPÇÃO somente pelos amparos de item I e II do item 5.1.



CAPÍTULO VI - SITUAÇÕES NÃO AMPARADAS PELO PSC

6.1. Não serão objetos de benefícios pela ASSOCIAÇÃO os danos elencados abaixo, por esta razão solicitamos a leitura atenta para os incisos a seguir. É de suma importância a observação destes para garantir sua plena satisfação como associado e evitar transtornos.

A - Conduta ilícita, infrações e má-fé

- I - Danos ocorridos por atos praticados em estado de insanidade mental ou sob o efeito de bebida alcoólica ou substância tóxica, que possam ser comprovados por exames, processo de sindicância, vídeo, fotos, equipamentos etilômetro, testemunhas do local do evento ou por autoridade pública. Além disso, a recusa do associado em realizar exames de sangue ou etilômetro também enseja exclusão do amparo.
- II - Eventos danosos decorrentes de infrações de trânsito, quando estas forem a causa direta do sinistro e representarem agravamento relevante e injustificável do risco, como: ausência de CNH, CNH suspensa ou inadequada, condução sob efeito de álcool ou drogas, excesso extremo de velocidade, avanço deliberado de parada obrigatória ou semáforo, manobras perigosas ou proibidas, entre outras condutas previstas no CTB e regulamentos correlatos.
- III - Negligência ou imprudência na utilização ou manutenção do veículo.
- IV - Eventos em que for constatado má-fé por parte do associado, arrendatário, condutor ou cessionário, como omissão, ocultação, adulteração ou falsificação de informações fornecidas em qualquer momento e por qualquer meio, ou ainda intencionalidade em causar, provocar ou fraudar o evento.
- V - Multas impostas e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais.

B - Inadimplência, comunicações e rastreamento

- VI - Danos ocorridos quando o associado estiver inadimplente perante o grupo. Considera-se INADIMPLENTE e de pleno direito em mora, independentemente de notificação ou interpelação, o associado que não pagar sua contribuição mensal (obrigação positiva e líquida) até 3 (três) dias após o vencimento, bem como não realiza vistoria para reativação de seu veículo, mesmo após ter efetuado o pagamento do boleto mensal correspondente.
- VII - Falta de comunicação imediata de furto ou roubo à ASSOCIAÇÃO ou a ausência de Boletim de Ocorrência lavrado imediatamente após o furto/roubo.
- VIII - ***Eventos ocorridos após equipamento de rastreamento, bloqueio, antifurto ou TSI COFRE ter sido removido, modificado, reparado, substituído, alterado ou esteja inoperante, por ação ou omissão do associado ou de pessoa não autorizada pela ASSOCIAÇÃO.***



IX - Qualquer evento ocorrido após não cumprimento de solicitação de apresentação do veículo para a vistoria em data previamente agendada, sempre que a ASSOCIAÇÃO considerar necessário, tais como solicitações de manutenção/atualização de rastreador e solicitação de vistoria de avaliação das condições do veículo. A não resposta quando acionado ou não comparecimento por parte do associado com seu veículo nos casos de solicitação de atualização/manutenção do equipamento rastreador ensejará na perda sumária de qualquer benefício.

X - Caso o veículo não esteja em dia com os impostos, taxas e toda a documentação necessária para a sua circulação.

C - Ressarcimentos financeiros e responsabilidades excluídas

XI - Despesas ocorridas a título de responsabilidade civil facultativa (RCF), lucros cessantes, danos emergentes, como por exemplo: gastos imediatos para substituir peça danificada ou pagar reboque até a oficina, danos pessoais, corporais e morais referentes ao Associado, terceiros ou ocupantes do veículo; não há amparo para despesas ocorridas em razão dos dias parados para os que usam seus veículos de forma comercial como taxistas, frotistas, transportadores, escolares, transporte por aplicativos e demais atividades remuneradas.

XII - Ressarcimento de valor que excede o limite máximo indicado neste regulamento. XIII - Responsabilidades assumidas pelos associados, decorrentes de contratos ou convenções. XIV - Despesas de qualquer natureza arcadas por terceiros referentes a táxi, mototáxi, hotel, pousadas, telefonia, guincho, prancha, cambão, munck, reboque etc.

D - Condições do veículo, alterações e manutenção

XV - Danos decorrentes de alteração das características originais do veículo de modo a comprometer a segurança (veículos rebaixados, com molas cortadas, turbinados ou com qualquer outra alteração na estrutura), bem como adaptações como cortes de molas, modificações de alinhamento ou balanceamento, danos no assoalho por rebaixamento, problemas provenientes dessas modificações, exceto quando a modificação está no documento do veículo e houve aceitação expressa. XVI - Não estão amparadas, mesmo que fazendo parte do veículo no momento da inspeção, despesas com acessórios como: equipamentos de som, imagem (DVD, tela LCD, minitelevisor), equipamentos e cilindros de combustíveis alternativos como GNV; acessórios como suspensão a ar e pneumáticas, rodas especiais (somente rodas originais de fábrica quando se tratar de rodas liga-leve), motores especiais (adaptados), faixas, antenas, películas protetoras, estribos, capotas de fibra, alumínio e lona, aerofólios, engate e acessórios diversos que não fazem parte da originalidade do veículo. Será realizada a verificação pelo número do chassi ou características do veículo fornecidas pelo fabricante. XVII - Danos ocorridos



exclusivamente ao motor ou parte elétrica do veículo, incluindo travamento do motor, câmbio, diferencial ou quaisquer partes mecânicas ou elétricas por falta de manutenção preventiva ou corretiva.

XVIII - Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, de instalação elétrica, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva. XIX - Danos ocorridos em decorrência de pneus abaixo da marca de segurança TWI (Tread Wear Indicator) ou abaixo das especificações mínimas permitidas pelo fabricante, bem como pneus recapados, ou inexistência de itens obrigatórios de segurança ou, ainda que existam, se não estiverem de acordo com as exigências da legislação vigente, além de outros fatores de segurança do veículo, como freios e suspensão em condições precárias.

XX - Dano causado ou agravado por utilização de GNV (kit gás) não regulamentado, em desacordo com as leis vigentes ou não aprovado pelos órgãos competentes.

XXI - Peças que contenham avarias previamente constatadas na inspeção inicial do veículo, nos eventos de danos reparáveis. Em caso de danos irreparáveis, as peças avariadas serão descontadas do valor a ser ressarcido.

XXII - Reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado de modo inapropriado ou sem a autorização da ASSOCIAÇÃO. Qualquer reparo de funilaria, pintura ou mecânica a ser feito no veículo deve ser informado, sob pena de perder o amparo. A ASSOCIAÇÃO não realizará o pagamento de notas fiscais ou recibos de reparos não autorizados previamente.

XXIII - Despesas para confecção de novas placas e de regularização do veículo ou motor junto ao DETRAN/INMETRO.

XXIV - Danos exclusivamente causados à pintura do veículo.

XXV - Desvalorização do veículo em razão da remarcação do chassi, bem como qualquer outra forma de depreciação que venha a sofrer em decorrência do evento danoso.

XXVI - Perda, roubo ou furto de chaves de ignição do veículo.

E - Uso ou operação não amparados

XXVII - Utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotação de passageiros, dimensão, peso, armazenamento ou acondicionamento de carga transportada; danos à carga transportada; danos causados por queda ou deslizamento de carga, soltura das rodas ou partes do veículo. XXVIII - Danos sofridos por pessoas transportadas de forma irregular, utilizando-se de meios não apropriados para tal fim, ou em local inapropriado.



XXIX - Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios.

XXX - Danos causados por veículos que prestam serviços de natureza técnico/profissional, como munk, retroescavadeira, e afins, quando decorrente dos riscos da operação em ruas, canteiros de obra, pátios ou assemelhados. Somente haverá aceitação para os danos causados quando o veículo estiver em trânsito.

XXXI - Não há amparo para despesas ocorridas em razão dos dias parados para os que usam seus veículos de forma comercial como taxistas, frotistas, transportadores, escolares, transporte por aplicativos e demais atividades remuneradas.

XXXII - Danos causados por reboques acoplados ou engatados no veículo, ou quando o veículo estiver sendo rebocado por veículo não apropriado a esse fim, ou em operação de içamento ou descida; simples riscos ou danos ocasionados pelo reboque do veículo de forma inadequada.

XXXIII - Danos ocorridos no momento de travessia, entrada ou saída de balsa; dano ocorrido quando o veículo do associado for submerso em rio, lago ou mar no momento de embarque ou desembarque de embarcação.

F - Eventos externos, força maior e território

XXXIV - Quaisquer danos decorrentes de atos de hostilidade, guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem, vandalismo, vingança ou emboscada contra o associado ou alguém que esteja dentro de seu veículo, fuga de autoridade pública ou inimigo, bem como danos causados por guerra, revolução e contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional.

XXXV - Estradas ou caminhos impedidos, inadequados, não abertos ao tráfego, areias fofas ou movediças; queda de objetos externos sobre o veículo; eventos causados em decorrência de exposição desnecessária a riscos.

XXXVI - Radiação de qualquer tipo; poluição, contaminação e vazamento de substâncias.

XXXVII - Danos causados pela força da natureza provenientes de água salobra ou salgada; danos causados pela força da natureza em que o associado ou condutor assumiu o risco do evento (como tentar passar por áreas alagadas por água doce ou salgada) ou, após inundação/alagamento, tenha tentado ligar o veículo, provocando ou agravando danos ao motor; danos ocasionados por raio e suas consequências, incêndio ou explosão.

XXXVIII - Despesas ocorridas com o veículo do associado fora do território nacional ou em reservas ambientais e indígenas não abertas ao público.

G - Componentes e situações específicas



- XXXIX - Furto simples (Art. 155 CP) do veículo em si e furto qualificado ou simples de quaisquer objetos do veículo, tais como pneus, rodas, macaco, triângulo, bancos, sistemas de som etc. XL - Danos a equipamentos eletrônicos ou quaisquer outros bens que não fazem parte integrante do veículo.
- XLI - Danos não patrimoniais e condutas do associado que não advindas de acidentes de trânsito, vinculadas ao veículo relacionado no termo de opção.
- XLII - Danos causados aos passageiros ou animais do veículo do terceiro, ou a terceiros em caso de atropelamento; danos pessoais, estéticos e morais a terceiros; pensionamento por morte ou invalidez permanente.
- XLIII - Danos a partes do veículo não atingidas no acidente de trânsito.
- XLIV - Danos causados por objetos transportados dentro do veículo ou nele fixados.

CAPÍTULO VII - DOCUMENTAÇÃO PARA O RESSARCIMENTO

7.1. É obrigatório a todos os associados/terceiros, ainda que a utilização do benefício seja para terceiros, a comunicação formal à ASSOCIAÇÃO da ocorrência de qualquer tipo de dano com o veículo, que deverá ocorrer imediatamente após os fatos, via termo de ABERTURA DE EVENTO, sob pena de recusa, caso não seja feito, haja vista desconhecimento formal da ASSOCIAÇÃO.

7.1.1. O termo de abertura de evento deverá ser obrigatoriamente preenchido pelo associado, condutor do veículo e terceiro, quando houver, e conterá todos os dados relevantes para a devida tramitação interna do procedimento pela ASSOCIAÇÃO. Também por este termo será identificada a responsabilidade do ato que deverá estar descrita pelo subscritor sempre de forma detalhada.

7.2. Após a ocorrência do evento, o associado somente poderá fazer jus aos benefícios, caso faça a devida abertura do evento em um prazo máximo de 15 dias corridos após a data do fato. Exceto por motivo de força maior, ao não fazer a abertura do evento no prazo estipulado, assume e reconhece que não poderá usufruir em qualquer tempo futuro do amparo ofertado pela ASSOCIAÇÃO, seja por sua própria solicitação ou através de ação judicial do associado ou terceiros.

7.2.1. A abertura de evento poderá ser feita pessoalmente na sede da ASSOCIAÇÃO ou eletronicamente, por meio de e-mail, aplicativo “SOU ATOS” ou outros que cumpram o propósito e deverá conter sem qualquer exceção, todos os documentos mencionados nos itens 7.5.2. e 7.5.3. A diretoria poderá ainda solicitar o comparecimento do associado, em qualquer tempo, na sede da ASSOCIAÇÃO para prestar esclarecimentos do ocorrido.



7.2.2. Nos casos que o associado for o causador, o terceiro somente poderá fazer a abertura do evento após a devida abertura feita pelo associado, que gerará um número de protocolo indexado ao número da abertura do evento do terceiro.

7.3. Todo acionamento que o associado/terceiro realizar será apurado por meio de um Processo Administrativo Interno que se iniciará com o Termo de Abertura do Evento e será deferido ou indeferido em até 5 dias úteis a partir do primeiro dia útil subsequente à juntada dos documentos requeridos por este regulamento e quaisquer outros que a ASSOCIAÇÃO entender necessário.

7.3.1. Caso indeferido, poderá exclusivamente o associado, recorrer da decisão administrativa para que seja observada pela diretoria.

7.3.2. Deferido o requerimento, a tramitação do evento seguirá seu fluxo administrativo. O associado precisa obrigatoriamente, aguardar a autorização da ASSOCIAÇÃO para iniciar o reparo de quaisquer danos, sob pena de arcar com os prejuízos sem o benefício do rateio entre associados.

7.4. Serão, ao final do procedimento, apurados os valores totais gastos no P.A.I. e enviado o valor total para o processo de rateio, observando a competência e disponibilidade nos termos do presente regulamento. O processo, será arquivado de forma digital e ficará disponível para o associado via requerimento formal encaminhado à diretoria.

7.5. Documentação necessária para ressarcimento:

7.5.1. Em caso de **danos parciais/reparáveis:**

I - Cópia do Boletim de ocorrência; **II** - Cópia da CNH; **III** - Cópia do CRLV em dia; **IV** - Demais documentos que possam ser solicitados; **V** - Fotos do veículo; **VI** - Orçamento feito por oficina credenciada e devidamente regulado por perito; **VII** - Termo de Sub-rogação assinado pelo associado e proprietário do veículo, quando o causador do evento for terceiro, ou for solicitado pela diretoria;

7.5.2. Em caso de **danos integrais/irreparáveis (complementação aos documentos supracitados):**

I - CRV (Certificado de Registro de Veículo) original devidamente preenchido em favor da ASSOCIAÇÃO, assinado e com firma reconhecida por autenticidade; **II** - CRLV original; **III** - Chave principal e reserva, e manuais do; **IV** - Certidão negativa de furto, multa e débitos do veículo; **V** - Se pessoa jurídica, cópia do Contrato ou Estatuto Social consolidado com a última alteração, autenticado em cartório; **VI** - Quaisquer outros documentos que possam ser solicitados;

7.5.3. Todos os documentos acima listados devem ser sempre enviados pelo condutor do veículo, associado e/ou terceiro, quando houver;

7.5.4. Caso o dano veicular tenha ocorrido a partir do 1º (primeiro) dia do ano, o IPVA bem como todos os outros tributos do veículo, daquele ano em vigor deverão ser quitados integralmente por conta do proprietário, seja ele associado ou terceiro;



7.5.5. Em observância ao item 7.5.2. todo e qualquer débito do veículo, deverá ser quitado pelo proprietário *antes* do ressarcimento a ser feito pela ASSOCIAÇÃO.

7.6. Para o pagamento de ressarcimento ao associado, a ASSOCIAÇÃO deverá ser sub-rogada por ele em todos os direitos e ações relativos aos prejuízos que lhe tenham sido causados, por ato, fato ou omissão de terceiros, ou para os quais tais terceiros tenham contribuído.

7.7. Após o preenchimento do termo de Abertura de Evento e o envio da documentação, o associado ou terceiro deverão disponibilizar o veículo para realização de vistoria por perito que avaliará e precificará os danos, determinará nexos causais e apontará a culpabilidade dos fatos.

7.8. Qualquer ressarcimento somente será realizado mediante apresentação de todos os documentos acima requeridos.

7.9. Caso o CRV do veículo tenha sido extraviado, o proprietário deverá obrigatoriamente providenciar uma procuração pública registrada em cartório, outorgando poderes à ASSOCIAÇÃO para: **I** - receber quaisquer valores decorrentes da operação e dar quitação; **II** - assinar CRV/DUT ou outro documento de transferência e firmar recibo de compra e venda; **III** - representá-lo perante DETRAN, CIRETRAN, DER, DNIT, JARI, órgãos municipais de trânsito, serviços notariais e demais repartições públicas ou autárquicas; **IV** - efetuar ou regularizar emplacamento, vistoria, licenciamento, remarcação de chassi e recolher IPVA, multas e demais tributos; **V** - retirar o veículo em caso de apreensão e conduzi-lo, pessoalmente ou por terceiros autorizados, em todo o território nacional; **VI** - solicitar certidões, segundas vias de documentos, registrar ocorrências policiais e acompanhar perícias; **VII** - interpor recursos e defesas relacionadas a multas ou infrações; **VIII** - receber indenizações de seguros e praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

CAPÍTULO VIII - PARÂMETROS GERAIS E RESSARCIMENTO

8.1. Para usufruir dos benefícios do PSC da ASSOCIAÇÃO, o associado deverá estar rigorosamente quite com todas as suas obrigações perante a ASSOCIAÇÃO e ao PSC, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento, no regimento interno e no estatuto social. 8.1.1. Qualquer ressarcimento somente será realizado mediante apresentação de TODOS os documentos requeridos pela ASSOCIAÇÃO.

8.1.2. Caso o associado faça a opção de aderir ao PSC, em hipótese alguma será admitida a participação do veículo incluso nesta modalidade em outra ASSOCIAÇÃO que possua programa de amparo semelhante a este, em modalidade similar a esta e, inclusive, a participação em seguro particular de casco, sob pena de tornar-se nulo o presente benefício.



8.2. DESTINO DO SALVADO

8.2.1 Nos casos de danos integrais/irreparáveis ou mesmo de danos parciais/reparáveis, os materiais remanescentes (peças ou salvado) pertencerão à ASSOCIAÇÃO, que poderá vendê-los para diminuir o valor do rateio para os associados.

8.2.2. Para veículos antigos/clássicos, o associado terá direito de preferência para adquirir o salvado pelo valor da maior oferta obtida pela ASSOCIAÇÃO.

8.3. SINDICÂNCIA, FRAUDE E RESPONSABILIDADES

8.3.1. A ASSOCIAÇÃO se reserva no direito de contratar investigação especializada (sindicância) a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do evento e eventuais fraudes. **8.3.2.** Caso seja contratada sindicância, o associado deverá colaborar de todas as formas com a condução da investigação, sob pena de ter seu benefício negado e ser excluído do PSC.

8.3.3. Caso a ASSOCIAÇÃO tome conhecimento de que houve fraude, omissão ou prestação de informações falsas no evento aberto pelo associado/terceiro, ou venha à tona quaisquer das situações previstas no Capítulo VI, antes ou após o ressarcimento, ensejando assim prejuízo para a ASSOCIAÇÃO e associados, fica o associado ciente de que poderá ser cobrado em juízo ou extrajudicialmente de todos os valores despendidos pela ASSOCIAÇÃO para a apuração dos fatos, a fim de comprovar em juízo o cometimento da fraude e ainda aqueles valores que forem eventualmente gastos/pagos no processo de ressarcimento.

8.3.4. Será considerado como fraude o evento em que houver qualquer atitude, ativa ou passiva, dolosa ou culposa, do associado, terceiro, arrendatário, preposto, condutor ou cessionário do veículo mencionado no Termo de OPÇÃO, cometida como ato arditoso, enganoso ou de má-fé, com o intuito de lesar ou ludibriar a ASSOCIAÇÃO ou os associados, ou de não cumprir todos os dispositivos deste regulamento.

8.4. CRITÉRIOS DE RESSARCIMENTO PARA DANOS INTEGRAIS/IRREPARÁVEIS

8.4.1. O ressarcimento ao associado em caso de dano integral/irreparável será feito diretamente ao proprietário do veículo, ou mediante autorização deste, para o associado/terceiro, podendo também ocorrer por meio da reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo, conforme acordado entre as partes, sempre deduzindo os redutores específicos, conforme item 8.5.1.

8.4.2. O valor do ressarcimento por danos integrais/irreparáveis será correspondente ao valor de mercado do veículo (tabela FIPE) do mês do evento.

8.4.2.1. Para os veículos antigos/clássicos o valor a ser considerado para o ressarcimento será o que constar no termo de opção ou na última vistoria para atualização de valores realizada. A possível valorização do veículo só será considerada, caso uma nova vistoria feita por especialista tenha sido



realizada para atualizar o valor de mercado do veículo. Esta vistoria pode ser realizada a pedido do associado a cada 12 (doze) meses e terá um custo a ser estipulado à época da vistoria.

8.4.2.1.1. Para fins de avaliação de valor total (ressarcimento integral), poderão ser consideradas eventuais modificações ou personalizações existentes no veículo, desde que estejam em bom estado de conservação, tenham sido registradas formalmente na vistoria e constem no Termo de Opção com aceite da ASSOCIAÇÃO. A critério da perícia, tais modificações poderão compor o valor de mercado final, quando contribuírem para a valorização do bem.

8.4.2.2. Para veículos 0 km, após ter sido emplacado, o valor a ser considerado para ressarcimento será o da tabela FIPE do ano do veículo, e não do veículo 0 km.

8.4.3. *Haverá ressarcimento por danos integrais/irreparáveis, quando o perito responsável pelo evento determinar que se trata de um dano irreparável/integral, e apenas para fins de parâmetro geral, fica aqui registrado que, geralmente, isso acontece quando o orçamento para reparação do bem ultrapassar 80% (oitenta por cento) do valor total a ser ressarcido, não sendo o perito obrigado a seguir tal regra que é uma mera convenção.*

8.4.3.1. Caberá à Diretoria Executiva a opção de proceder o ressarcimento por danos integrais ou irreparáveis do veículo ou de promover o reparo do veículo em caso de danos parciais ou reparáveis, sempre observando a forma que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado e segurança jurídica para as partes.

8.4.3.2. *O prazo para ressarcimento por danos integrais/irreparáveis será de 90 (noventa) dias corridos a contar da data de abertura do evento.*

8.4.3.2.1 A contagem do prazo de ressarcimento será suspensa, ou seja, não contará os dias de espera, a partir do momento em que for solicitada documentação complementar no caso de dúvida fundada e justificável ou no caso em que for instaurado inquérito policial, perícia ou sindicância administrativa para apuração do evento, voltando a contagem normal após a entrega dos documentos/informações solicitadas ou término da sindicância ou inquérito policial.

8.4.3.3. Nos casos de ressarcimento por danos integrais/irreparáveis por furto ou roubo, caso o veículo seja localizado antes do prazo do ressarcimento, este será devidamente reparado, caso necessário, após o pagamento da participação do associado, e em seguida devolvido ao proprietário/associado, que não mais fará jus ao recebimento do ressarcimento.

8.4.3.3.1. O item anterior é válido somente para associados que optaram pelo AMPARO COMPLETO. Caso a opção tenha sido pelo AMPARO FURTO/ROUBO ou AMPARO LIGHT, o veículo será devolvido, após recuperação, no estado em que se encontra.



8.5. Procedência e Descontos Específicos

8.5.1. Cabe ao associado e é de sua total responsabilidade ter ciência da procedência do veículo apontado no TERMO DE OPÇÃO e informar à ASSOCIAÇÃO a existência de quaisquer informações relevantes, tais como: passagem por leilão, chassi regravado, frotista, produtor rural, táxi, locação, PCD (Pessoa com deficiência) etc.

8.5.1.1. O associado está ciente de que pagará os mesmos valores de contribuição de qualquer outro veículo que esteja na mesma quota e que não se enquadre nos itens mencionados no 8.5.1. **8.5.1.2.** Para os veículos PCD (Pessoa com deficiência), será descontado do associado o valor do imposto a ser recolhido junto ao fisco. Assim, receberá o associado/proprietário/terceiro a diferença entre o valor da tabela FIPE do mês do evento e o valor do imposto a ser pago.

8.6. REQUISITOS DE GRAVAME E FINANCIAMENTO

8.6.1. Para fazer jus ao ressarcimento por danos integrais/irreparáveis, o veículo deverá estar livre e desembaraçado de qualquer gravame ou impedimento, seja judicial, administrativo ou qualquer outro. Além disso, deverá o associado/terceiro regularizar a situação e apresentar toda a documentação regularizada à ASSOCIAÇÃO.

8.6.2. Caso o veículo seja alienado e haja saldo devedor, o associado deverá providenciar a quitação de todo o saldo devedor para que então a ASSOCIAÇÃO providencie o pagamento do ressarcimento integral do veículo em questão.

8.6.2.1. Se o saldo devedor do financiamento for superior ao valor que o associado/terceiro tem a receber (tabela FIPE) ou valor constante no Termo de OPÇÃO, este deverá pagar também tal diferença à instituição financeira.

8.6.2.2. A ASSOCIAÇÃO poderá, desde que não haja impacto negativo aos demais associados, fazer o ressarcimento do valor correspondente diretamente à financeira e, após a quitação, pagar a diferença positiva ao associado/proprietário/terceiro, depois de comprovada a referida quitação do financiamento e com o veículo sem qualquer alienação.

8.6.2.2.1. A responsabilidade pelo boleto de quitação ou meio de pagamento junto à financeira é sempre do próprio associado, não tendo a ASSOCIAÇÃO responsabilidade sobre possíveis fraudes em que o valor pago não é direcionado à instituição financeira em que o veículo está alienado. **8.6.2.3.** Caso o débito junto ao credor seja superior ao valor a ser ressarcido, o pagamento ao credor somente será efetuado mediante o pagamento conjunto do associado, de sua parte, para que o gravame seja retirado do veículo em questão.



8.7. PAGAMENTO E IMPEDIMENTOS

8.7.1. Quando o veículo a ser ressarcido fizer parte do conjunto de bens de um espólio ou massa falida, a indenização será realizada pela ASSOCIAÇÃO ao espólio ou massa, mediante recibo assinado pelo inventariante e/ou síndico legalmente constituídos, respectivamente.

8.7.2. Em caso de ressarcimento por danos integrais/irreparáveis, a ASSOCIAÇÃO poderá fazê-lo de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da ASSOCIAÇÃO e mediante decisão fundamentada da Diretoria Executiva, visando sempre a não volatilidade do rateio mensal.

8.7.3. O veículo objeto em ação judicial ou procedimento administrativo terá o benefício suspenso até que seja resolvida tal pendência. O pagamento será feito somente depois de decisão final (sem possibilidades de recursos) do órgão administrativo ou judicial.

8.8. CRITÉRIOS DE RESSARCIMENTO PARA DANOS PARCIAIS/REPARÁVEIS

8.8.1. Quando o veículo sofrer danos reparáveis, o ressarcimento será feito com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição, respeitado o limite máximo previsto, devendo o veículo ser reparado em oficina previamente indicada/credenciada pela ASSOCIAÇÃO.

8.8.2. A reparação dos danos ao veículo poderá ser feita mediante a substituição das peças danificadas por peças do tipo: original seminova, alternativa, similar, original nova, genuína (comprada na concessionária) desde que não comprometam a segurança, a utilização e as características do veículo.

8.8.2.1. O interesse coletivo dos associados, ou seja, da ASSOCIAÇÃO é superior ao interesse individual de um único associado; nesse sentido, com o fito de diminuir ao máximo o impacto no valor a ser rateado, não afetando assim a coletividade de associados, fica estabelecido as seguintes regras: I - Na eventualidade de o associado ou terceiro escolher outra oficina que não seja uma das indicadas pela ASSOCIAÇÃO, o valor do conserto total do veículo não poderá ultrapassar o valor do menor de três orçamentos lavrados por oficinas indicadas pela ASSOCIAÇÃO, ou simplesmente o valor do orçamento de uma oficina credenciada pela ASSOCIAÇÃO. Regra esta que também será aplicada, caso o associado/terceiro queira fazer o reparo na concessionária da marca;

II - Sendo o reparo do veículo feito em oficina sugerida pelo associado e diversa das indicadas, o associado/terceiro pagará a diferença entre o valor do orçamento da oficina indicada pela ASSOCIAÇÃO e o valor orçado da oficina escolhida pelo associado/terceiro;

III - A utilização de peças originais e genuínas nos reparos tem impacto direto no valor pago individualmente por cada associado. Em outras palavras, como todos os custos são rateados, utilizar uma peça genuína em um reparo significa que o valor dos próximos boletos de cada um dos associados



aumentará. Por este motivo fica estabelecido que, preferencialmente, não serão utilizadas peças genuínas nos reparos, ficando a seguinte ordem de utilização: 1 - Original Seminova; 2 - Alternativa; 3

- Similar; 4 - Original nova; 5 - Genuína (comprada na concessionária);

IV - Para carros antigos e clássicos, considerando que o valor do veículo é fundamentado em sua originalidade e estado de conservação, utilizar-se-á prioritariamente peças originais, podendo ser novas ou usadas, para o reparo do veículo, desde que sejam fornecidas por estabelecimento comercial de confiança e renome no mercado e que emita nota fiscal, comprovando a procedência da peça. Caso não seja localizada a peça original, optar-se-á por peças similares à original que cumpram o mesmo propósito.

V - Sempre que possível for, a ASSOCIAÇÃO procederá à recuperação da peça danificada ao invés da substituição dela para um menor custo do orçamento e para manter a originalidade do veículo.

8.8.2.2. Não sendo possível a localização de peças de reposição do veículo, a ASSOCIAÇÃO poderá ressarcir o associado em espécie, o valor de mercado correspondente à peça similar.

8.8.2.3. Em caso de falta de peças no mercado, a ASSOCIAÇÃO não procederá ao ressarcimento por danos irreparáveis do veículo, ficando este fato regulado pelo item 8.8.2.2.

8.8.3. A responsabilidade direta pela execução, qualidade e prazos dos reparos é da oficina reparadora, ainda que indicada ou conveniada pela ASSOCIAÇÃO.

8.8.3.1. A ASSOCIAÇÃO, compromete-se a acompanhar o andamento dos reparos e atuar, sempre que necessário, como mediadora junto à oficina, a fim de proteger os interesses do associado. A ASSOCIAÇÃO não estipula prazos fixos de entrega, pois estes dependem de variáveis externas, como disponibilidade de peças, complexidade do serviço e capacidade da oficina. Ainda assim, a ASSOCIAÇÃO busca zelar pelo cumprimento de prazos razoáveis, mantendo contato com a oficina para evitar atrasos injustificados.

8.8.3.2. No ato da entrega do veículo já reparado, o associado/terceiro terá que realizar um “test drive” no veículo e assinar o termo de aprovação do reparo, denominado Termo de Quitação, que, após assinado, exime a ASSOCIAÇÃO de quaisquer responsabilidades ou obrigações futuras.

8.8.4. Em caso de escassez, inexistência ou falta temporária de peças de substituição para o devido reparo do veículo, a ASSOCIAÇÃO não se responsabiliza pelo tempo de espera já que depende de prazo de terceiros, contudo se compromete a empreender o máximo esforço possível para localização e entrega das peças para a oficina concluir o serviço no menor prazo possível.

8.8.5. Nos casos de veículos personalizados ou modificados, mesmo que entre os antigos/clássicos, nos eventos de danos reparáveis, as peças que contenham modificação/personalização serão substituídas por peças padrão/originais do veículo, não tendo a ASSOCIAÇÃO responsabilidade em repor peças



personalizadas, tais como: pinturas especiais, rodas, faróis, lanternas, para-choque, plotagem, envelopamento, suspensão, fenders, escapamento, filtro esportivo, turbo, coletor, som, lâmpadas de xênon e lâmpadas de LED ou quaisquer outras peças distintas, salvo os casos em que a modificação/personalização constar nas observações do termo de opção juntamente com laudo e estiver inclusa no valor protegido.

8.8.5.1. O ressarcimento por danos parciais considera exclusivamente a configuração original do veículo, conforme fornecida pelo fabricante ou homologada em laudo técnico aceito pela ASSOCIAÇÃO. Itens que não façam parte da originalidade não são passíveis de reposição ou cobertura, salvo se expressamente aprovados pela ASSOCIAÇÃO e devidamente registrados no Termo de Opção.

8.8.6. Caso seja constatado que o veículo a ser reparado possuía danos relevantes em alguma peça afetada, a referida não será substituída/reparada pela ASSOCIAÇÃO. O associado ou terceiro deverá arcar com seu reparo ou troca.

8.8.6.1. Considera-se dano relevante a peça, de qualquer material, que antes do evento estava quebrada, furada, cortada, amassada, ou com a pintura queimada, manchada ou descascada.

8.9. Considera-se veículo antigo/clássico, todo aquele veículo com no mínimo 30 anos de fabricação ou portador de Certificado de Originalidade emitido por entidade autorizada (placa preta).

8.9.1. Poderão fazer parte dos benefícios de veículos antigos clássicos, os veículos que forem categorizados como tal, pela ASSOCIAÇÃO, e esteja constante expressamente no termo de opção.

CAPÍTULO IX - RATEIO DAS DESPESAS

9.1. A integralidade das despesas decorrentes dos benefícios dos associados pelo PSC será apurada mensalmente e rateadas entre todos os associados participantes do PSC no mês de referência, na proporção de suas quotas.

9.2. A repartição dos prejuízos/despesas será feita pelo rateio do valor total, entre todos os associados participantes do PSC, obedecendo as cotas, de acordo com o estabelecido na tabela de quotas que aumenta proporcionalmente de acordo com o valor protegido do veículo.

9.3. O valor do rateio deverá ser pago por meio de boleto bancário ou afins, juntamente com os demais valores, com vencimento como descrito no TERMO DE OPÇÃO assinado pelo associado, sendo obrigatório ao associado reclamar o recebimento do boleto, caso este não seja recebido até o dia de vencimento, uma vez que é responsabilidade de cada associado quitar os valores em dia.

9.4. Os títulos de cobrança (boletos ou afins) ficarão disponíveis no site atosprotecaoveicular.com.br e aplicativo oficial da ASSOCIAÇÃO “SOU ATOS”. Caso o associado não receba o boleto impresso até



a data de vencimento, deverá retirá-lo no website, no App ou entrar em contato com a ASSOCIAÇÃO por meio do telefone ou WhatsApp (11) 4680-6676 e solicitar a 2ª via para pagamento.

CAPÍTULO X - PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO

10.1. Fica estabelecido dois tipos de participação: **A Participação por Danos Reparáveis**, que é o valor monetário que o associado paga/participa quando seu veículo sofre danos parciais e **A Participação por Danos Irreparáveis** que é o valor monetário que o associado paga/participa quando seu veículo sofre danos irreparáveis.

10.2. O valor de participação é pago a fim de que o associado contribua de forma relevante quando seu veículo sofre um dano e assim, amorteça o valor a ser rateado entre todos os demais associados, conforme imagem 10.10, 10.11 e 10.12 deste capítulo.

10.3. Nos casos de danos parciais o associado somente poderá proceder com a abertura do evento caso o valor do reparo seja superior ao mínimo estabelecido, conforme regras estabelecidas neste capítulo.

10.4. O valor da participação do associado é definido levando em consideração 2 fatores que são: Tipo do veículo e Categoria/Usos do veículo.

10.4.1. Quanto ao “tipo”: 1 - Carro, 2 - Moto, 3 - Diesel;

10.4.2. Quanto a “Categoria/uso”: A - Pessoal; B - Transporte De Passageiros; C - Transporte De Cargas / Mercadorias; D - Locação, Frotista, Passagem por Leilão, Chassi remarcado, taxi; E - Restritivo ‘A’; F - Restritivo ‘B’; todas conforme as imagens/tabelas deste capítulo;

10.4.3. Nos casos em que o veículo se enquadrar em mais de uma Categoria/Usos, prevalecerá a regra que tiver o maior percentual de participação.

10.5. Os valores relativos aos percentuais aqui dispostos, que são chamados de PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO, deverão ser pagos diretamente a ASSOCIAÇÃO, sempre antes da abertura do evento.

10.5.1. O evento é considerado aberto somente após o pagamento da participação.

10.6. Caso o associado solicite o benefício do PSC para fins de ressarcimento por danos reparáveis, mais de uma vez no período dos últimos 12 (doze) meses, a participação será dobrada na segunda vez, triplicada na terceira vez, quadruplicada na quarta vez e assim sucessivamente.

10.7. Nos primeiros 90 dias a partir da data de assinatura do TERMO DE OPÇÃO, todo e qualquer associado pagará a participação em dobro.

10.8. Para a utilização do benefício DPT (Danos Patrimoniais à Terceiros) seguir regra disposta no item capítulo pertinente.

10.9. Os valores e percentuais da participação, estão dispostos nas imagens abaixo: 10.10, 10.11 e



10.12.

Tipo veículo	Categoria Uso	DANO REPARAVEL	MÍNIMO	RESSARCIMENTO EM DANO IRREPARÁVEL	Tipo veículo	Categoria Uso	DANO REPARAVEL	MÍNIMO	RESSARCIMENTO EM DANO IRREPARÁVEL
CARRO	Pessoal	5%	R\$ 3.500,00	100%	DIESEL	Pessoal	7%	R\$ 3.900,00	100%
	Transp. Passageiro	6%	R\$ 3.500,00	100%		Transp. Passageiro	7%	R\$ 3.900,00	100%
	Transp. Carga	7%	R\$ 3.500,00	100%		Transp. Carga	7%	R\$ 4.900,00	100%
	Locação/Frotista/Leilão/Chassi/Taxi	8%	R\$ 4.900,00	80%		Locação/Frotista/Leilão/Chassi/Taxi	10%	R\$ 4.900,00	80%
	Restritivo A	15%	R\$ 4.900,00	85%		Restritivo A	15%	R\$ 4.900,00	85%
	Restritivo B	-	R\$ 4.900,00	85%		Restritivo B	-	R\$ 4.900,00	85%

Tipo veículo	Categoria Uso	DANO REPARAVEL	MÍNIMO	RESSARCIMENTO EM DANO IRREPARÁVEL
MOTO	Pessoal	10%	R\$ 2.900,00	100%
	Transp. Passageiro	10%	R\$ 2.900,00	100%
	Transp. Carga	10%	R\$ 2.900,00	100%
	Locação/Frotista/Leilão/Chassi/Taxi	10%	R\$ 4.900,00	80%
	Restritivo A	15%	R\$ 4.900,00	85%
	Restritivo B	-	R\$ 4.900,00	85%

CAPÍTULO XI - OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

11.1. São obrigações dos associados participantes do PSC:

- I - Agir com lealdade e boa-fé para com os demais associados e com a ASSOCIAÇÃO, sempre velando pelo seu regular funcionamento e boa imagem, e contribuir de forma direta ou indireta, ativa ou passiva, para que a ASSOCIAÇÃO alcance os fins estatutários, sob pena de ser excluído do PSC e do quadro de associados, por decisão da diretoria, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;
- II - Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;



III - Pagar em dia as obrigações financeiras devidas, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva;

IV - Manter o veículo em bom estado de conservação;

V - Tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo e evitar o agravamento dos prejuízos, bem como não o expor a risco desnecessário, sob pena de ser responsabilizado por eles;

VI - Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros, e caso haja o ressarcimento pelo PSC, colaborar para que a ASSOCIAÇÃO seja ressarcida junto aos terceiros causadores dos prejuízos;

VII - Informar imediatamente à ASSOCIAÇÃO, por meio de ligação telefônica ao número 08007607766 o desaparecimento, roubo ou furto qualificado do veículo protegido, sob pena de perda dos benefícios; a autoridade policial também deverá ser acionada.

VIII - Reparar os possíveis defeitos do veículo que impeçam a instalação do equipamento rastreador e/ou que atrapalhem o bom funcionamento desses equipamentos.

IX - *Atender sempre as solicitações de vistoria ou manutenção/atualização dos equipamentos rastreadores, bloqueadores ou antifurto instalados no veículo; ficando sujeito a perda do benefício e exclusão do PSC em caso de descumprimento. Após o primeiro aviso de solicitação de manutenção/reparo/atualização de equipamento rastreador/antifurto ou afins o associado terá o prazo de dois dias úteis, para comparecer ao ponto de instalação/manutenção, ou disponibilizar seu veículo para que o técnico vá até o local, a fim de executar o serviço;*

X - Dar imediato conhecimento a ASSOCIAÇÃO caso ocorram as condições abaixo, sob pena de perda dos benefícios:

A - Mudança de endereço, domicílio fiscal, telefone, ou qualquer dado pessoal informado no cadastro;

B - Alteração na forma de utilização do veículo;

C - Transferência de propriedade;

D - Alteração das características do veículo.

11.2. Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos para ressarcimento neste regulamento, o associado deve tomar as seguintes providências:

I - Acionar a ASSOCIAÇÃO imediatamente;

II - Acionar a polícia militar, para que seja realizada a ocorrência policial, no local e na hora que tenha ocorrido o acidente, roubo ou furto, relatando completa e minuciosamente o fato no BOLETIM DE OCORRÊNCIA, mencionando dia, hora, local e circunstâncias do fato, bem como qualificar as



testemunhas que presenciaram os fatos. Somente serão ressarcidos os prejuízos em que o boletim de ocorrência for lavrado no local, dia e hora do evento, sem ressalvas;

- III - Nunca realizar acordos com terceiros, com ou sem o conhecimento da ASSOCIAÇÃO, sob pena de ter seu benefício negado e ser excluído do PSC;
- IV - Identificar e qualificar os terceiros envolvidos, quando possível, no registro policial juntamente com os dados de duas testemunhas do fato;
- V - Nunca fazer o reparo do veículo do terceiro, sem antes comunicar formalmente à ASSOCIAÇÃO, via abertura de evento, sob pena de ter o benefício de terceiros negado;
- VI - No caso de roubo ou furto, ligar imediatamente para o número 0800 760 7766 comunicando o ocorrido;
- VII - Exigir da empresa prestadora de serviço de guincho o Laudo de Vistoria do veículo acidentado, feito no local do acidente, antes do deslocamento;

11.3. O associado deve consultar, em cada vencimento, o campo “Mensagens” do boleto de contribuição, as publicações no site institucional, no aplicativo “Sou Atos” e via e-mail. Esses quatro canais constituem meios oficiais de comunicação da ASSOCIAÇÃO. Qualquer alteração deste Regulamento poderá ser divulgada por esses meios e será considerada aceita:

- (a) no caso de boletos, pelo simples pagamento da cobrança subsequente à divulgação;***
- (b) no caso de site ou aplicativo ou e-mail, 30 (trinta) dias após a data da postagem, se o associado não manifestar oposição por escrito nesse prazo.***

11.4. Comunicar imediatamente à ASSOCIAÇÃO, a existência de reclamação, ação judicial ou extrajudicial movida por terceiros, relacionada a fatos que ocorridos com o veículo do associado discriminado no TERMO DE OPÇÃO, referente à época em que o veículo esteve ativo no PSC, e sejam pertinentes aos itens elencados como amparos do capítulo V.

CAPÍTULO XII - PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES MENSAS

12.1. O boleto bancário emitido mensalmente pela ASSOCIAÇÃO reúne, em um único valor, três parcelas:

- I - Manutenção da ASSOCIAÇÃO: contribuição destinada a custear a estrutura administrativa e estatutária, devida por todo associado, independentemente de participação no PSC, reajustável anualmente pelo IPCA;***



II - Manutenção de OPÇÃO (taxa administrativa do PSC): valor relativo ao veículo cadastrado no Programa, calculado conforme (a) o valor FIPE ou o valor constante no Termo de Opção e (b) os benefícios escolhidos, reajustável anualmente pelo IPCA;

III - Rateio: parcela variável que corresponde à divisão, entre os associados do PSC, das despesas/prejuízos efetivamente apurados no período, na proporção da faixa de valor (cota) de cada veículo.

12.1.1. A Manutenção da ASSOCIAÇÃO decorre unicamente da condição de ser um associado e continua exigível, com os reajustes previstos, mesmo que o membro se desligue do PSC.

12.1.2. A Manutenção de OPÇÃO somente é cobrada enquanto o veículo permanecer cadastrado no PSC, cessando automaticamente se o associado cancelar a opção.

12.1.3. O Rateio é recalculado a cada mês, após o fechamento das despesas do Programa, e distribuído proporcionalmente à cota de cada veículo.

12.1.4. As parcelas indicadas nos incisos I e II têm natureza associativa; a parcela indicada no inciso III tem natureza mutualista. O não pagamento de qualquer delas sujeita o associado às penalidades previstas neste Regulamento, inclusive suspensão de benefícios.

12.2. O boleto bancário é o meio regular de cobrança; poderá ser substituído por outro instrumento financeiro equivalente mediante aviso prévio por um dos canais oficiais de comunicação (campo “Mensagens” do boleto, e-mail, site institucional ou aplicativo “Sou Atos”).

12.2.1. Ao aderir ao PSC, o associado pagará, no mês subsequente à assinatura do **Termo de Opção**, o primeiro boleto contendo as três parcelas referidas no item 12.1, sempre relativas ao período já decorrido entre a data da opção e o fechamento do mês.

12.3. Enquanto o associado estiver participando do PSC, este deverá pagar o valor da Taxa de Manutenção de OPÇÃO ao PSC por cada veículo cadastrado, calculado de acordo com o valor do veículo. A taxa terá como referência cotas que variam proporcional e progressivamente.

12.4. É de vital importância que as contribuições mensais sejam pagas em dia, a fim de que a ASSOCIAÇÃO possa oferecer de forma rápida e eficaz todos os benefícios propostos neste regulamento, haja vista que a quitação de cada contribuição mensal individual é diretamente proporcional à quitação das obrigações coletivas da ASSOCIAÇÃO.

12.5. *O não pagamento do boleto mensal até o terceiro dia corrido após a data de vencimento determina a suspensão automática de todos os benefícios oferecidos pelo PSC da ASSOCIAÇÃO.*



12.6. A fim de combater possíveis fraudes e zelar pelo interesse coletivo dos associados, para reativação dos benefícios do PSC, após o terceiro dia corrido do vencimento, o ASSOCIADO deverá seguir necessariamente os itens a seguir:

I - quitar o boleto já emitido ou gerar a 2ª via no aplicativo Sou Atos ou nos sites oficiais; II - realizar a vistoria fotográfica no aplicativo ou apresentar o veículo na sede da associação ou em posto credenciado;

III - contatar o setor administrativo e obter a aprovação da vistoria; aprovação esta que deve ser formalmente expressa pela ASSOCIAÇÃO.

12.6.1 Em caso de não cumprimento dos itens mencionados, ou cumprimento parcial, como por exemplo, apenas o pagamento do boleto, o associado não estará amparado pelo PSC até que todos os itens sejam executados e o setor administrativo tenha aprovado a nova vistoria.

12.6.2. Caso seja necessário o deslocamento de um vistoriador até o ASSOCIADO, a fim de executar a vistoria, o custo dela poderá ser repassado ao associado.

12.7. Após 07 (sete) dias corridos de atraso no pagamento do boleto bancário, o associado inadimplente poderá ter seu nome encaminhado aos órgãos de proteção ao crédito tais como SCPC e SERASA e outros, podendo ainda o título ser protestado, sem prejuízo da propositura da Ação Judicial competente para recebimento do débito.

12.8. O não recebimento do boleto, ou a exclusão do associado do PSC ou da ASSOCIAÇÃO, não o exime da responsabilidade pelo seu pagamento, visto que a cobrança se refere sempre a rateio relativo ao mês anterior, período em que o associado usufruiu dos benefícios do PSC.

12.9. No ato da adesão ao PSC será cobrada uma **Taxa de Cadastro de Opção**, única, destinada a cobrir as despesas de inclusão do veículo.

12.9.1. Baseado no modelo de mutualismo por meio do rateio, todo valor pago relativo à fruição dos benefícios do PSC somente é pago no mês subsequente à assinatura do TERMO DE OPÇÃO, tendo em vista que é impossível haver rateio de despesas de data futura.

12.9.1.1 Não se confunde taxa de cadastro de opção com o boleto de cobrança mensal. Sendo a taxa de opção referente às despesas gerais com a inserção do veículo e associado no quadro de associados, e o boleto de cobrança mensal referente a efetiva de utilização do PSC, sempre referente ao mês anterior.

12.10. Transcorridos 60 (sessenta) dias da data fixada para pagamento, a opção vigente perderá seu efeito, devendo, caso interesse ao associado, outra ser apresentada, com o consequente pagamento de nova taxa de cadastro opção.

12.11. Anualmente poderá ser realizada vistoria para regularizar o valor de mercado de cada um dos veículos cadastrados no sistema, que poderá ser cobrada, à critério da ASSOCIAÇÃO.



CAPÍTULO XIII - BENEFÍCIOS DO PSC

13.1. Ocorrido qualquer evento descrito no capítulo V que não infrinja os itens do capítulo VI o associado fará jus aos seguintes benefícios, que podem ou não pertencer a um “combo/plano”, conforme se estabelece neste capítulo.

13.2. ASSISTÊNCIA 24 HORAS

13.2.1. A Assistência 24h, será disciplinada via regulamento interno específico, que poderá ser entregue fisicamente ou disponibilizado ao associado nos canais de comunicação da ASSOCIAÇÃO.

13.2.2. A quilometragem deste benefício irá variar de acordo com o escolhido e poderá ser discriminada no campo observações do TERMO DE OPÇÃO. Em caso de dúvida, prevalecerá sempre o que estiver escrito no campo OBSERVAÇÕES do referido termo.

13.3. DANOS PATRIMONIAIS A TERCEIROS (DPT)

13.3.1. O benefício DPT cobre, por rateio, as despesas referentes a danos materiais que veículos cadastrados causem a bens de terceiros quando o associado for responsável pelo acidente, observadas as exclusões deste Regulamento. O reembolso é limitado ao valor máximo inscrito no Termo de Opção do respectivo veículo.

13.3.1.1. O limite constante do Termo de Opção opera em regime de teto móvel de 12 (doze) meses:

I - No primeiro acionamento, o associado poderá utilizar o DPT até esgotar integralmente esse teto; II - Se o teto for totalmente consumido, o benefício somente poderá ser acionado novamente após decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do sinistro que o exauriu; III - Caso o primeiro acionamento utilize apenas parte do teto, o saldo remanescente permanece disponível para novos eventos dentro do mesmo período de 12 (doze) meses;

IV - A fração do teto utilizada em cada sinistro é automaticamente restabelecida 12 (doze) meses após a data desse sinistro, retomando-se, então, a integralidade do limite.

13.3.1.2. A fim de sanar todas as dúvidas e deixar claro a regra aqui estabelecida, observe o exemplo a seguir: O associado X cadastrou seu carro no PSC e contratou o DPT com limite de R\$ 30.000,00. 1º evento - Em 10 de julho de 2024 causou um acidente cujo reparo de terceiros totalizou R\$ 15.000,00. O DPT cobriu integralmente essa quantia, esgotando metade do limite.

2º evento - Em 5 de janeiro de 2025 (seis meses depois) provocou novo dano de R\$ 20.000,00. O DPT pagou apenas o saldo remanescente de R\$ 15.000,00; os R\$ 5.000,00 excedentes ficaram a cargo do associado.



3º evento - Em 16 de julho de 2025, transcorridos doze meses do primeiro sinistro, o valor de R\$ 15.000,00 utilizado em julho/2024 foi restabelecido. Nesse acidente o reparo custou R\$ 17.000,00; o DPT pagou os R\$ 15.000,00 recém-recompostos, e o associado arcou com R\$ 2.000,00.

A contagem continua: em 6 de janeiro de 2026 o limite gasto em janeiro/2025 será restituído, e, em 17 de julho de 2026, o associado voltará a dispor da integralidade de R\$ 30.000,00 para futuros eventos.

13.3.2. A integralidade das despesas e custos decorrentes dos benefícios concedidos aos associados pelo DPT serão apurados mensalmente e rateados entre todos os associados participantes na proporção de suas quotas.

13.3.3. Os danos causados às pessoas ou animais não estão amparados neste benefício, mas apenas os danos causados ao patrimônio de terceiros.

13.3.4. Caso o associado cause danos superiores aos valores aqui estabelecidos, considerando os doze meses imediatamente predecessores à data do atual evento, tem plena ciência que ficará sob sua exclusiva responsabilidade, arcar com as despesas que superam o limite máximo que possui.

13.3.5. Na hipótese de necessidade de ressarcimento por danos irreparáveis a dano causado a veículo de terceiro, o valor do ressarcimento será obtido por meio da tabela FIPE pelo ano/modelo da fabricação do veículo a ser consultada no mês corrente do evento.

13.3.6. O valor dos danos reparáveis será obtido com base no custo das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão de obra necessária para reparação ou substituição.

13.3.7. Caberá a Diretoria da ASSOCIAÇÃO a escolha de ressarcir integralmente o valor do bem patrimonial do terceiro ou de promover o conserto em caso de danos parciais, sempre observando o melhor interesse econômico do grupo.

13.3.8. A participação do associado por frequência de eventos se dará da seguinte forma: Primeiro evento em qualquer período de 12 meses: não há pagamento de participação; segundo evento dentro do mesmo período de 12 meses: participação de R\$ 500,00; cada evento adicional ainda dentro desses 12 meses: a participação dobra em relação à última aplicada (3.º evento = R\$ 1.000,00; 4.º = R\$ 2.000,00; 5.º = R\$ 4.000,00; e assim por diante).

13.3.8.1 Zeragem automática: completados 12 meses contados da data do primeiro evento daquele ciclo, a contagem recomeça e o próximo evento volta a não ter participação.

13.3.9. Todas as regras dispostas neste regulamento interno regulam os eventos em que o associado for o causador do evento e venha a solicitar a utilização do benefício DPT.

13.3.10. O terceiro não faz jus a qualquer benefício constante neste regulamento, tendo exclusivamente, seu bem ressarcido pelo fato de o associado contar com o benefício do DPT, e por isso deverá se submeter a todos os dispositivos deste regimento interno.



13.3.11. Caso o associado seja causador de acidente com mais de um veículo, ou causador de outro acidente ocorrido no período de doze meses imediatamente predecessores à data do atual evento, o ressarcimento obedecerá às seguintes regras:

A) No caso de evento com mais de um veículo, o valor estabelecido no termo de opção. será utilizado primeiramente para ressarcimento do veículo de menor valor de reparo/ressarcimento apurado, e o saldo remanescente será então utilizado para ressarcir/reparar o(s) veículo(s) que sucessivamente, de forma crescente, tiverem maior valor de reparo/ressarcimento, até que se alcance o limite estabelecido no termo de opção, sempre respeitando os itens 13.3.1.1. e 13.3.1.2.

B) No caso de mais de um evento nos doze meses imediatamente predecessores à data do atual evento, a ordem de ressarcimento obedecerá a data do fato, sendo ressarcido em primeiro lugar, o evento que tiver ocorrido primeiro, até que se alcance o limite estabelecido neste regulamento, sempre respeitando os itens 13.3.1.1. e 13.3.1.2.

13.3.12. Caso o associado seja causador de acidente que danifique patrimônio de terceiros diferente de veículos automotores (Carros e Motos), a ASSOCIAÇÃO procederá em primeiro lugar, o ressarcimento do terceiro que tiver o menor custo de reparo/ressarcimento apurado e o saldo remanescente será então utilizado para ressarcir/reparar o(s) bens(s) patrimoniais que sucessivamente, de forma crescente, tiverem maior valor apurado de reparo/ressarcimento, até que se alcance o limite estabelecido neste regulamento. e observando os itens 13.3.1.1. e 13.3.1.2.

13.4. CARRO RESERVA / MOTO RESERVA

13.4.1. O associado poderá solicitar veículo reserva nas seguintes ocasiões:

A) Após abertura de evento em decorrência das situações descritas no capítulo V (cinco). Nos casos de danos reparáveis, somente após pagamento da participação do associado. Nos casos de ressarcimento por danos irreparáveis, após a devida abertura de evento;

B) Caso o associado se envolva em um acidente causado por terceiros, quando o valor do reparo for superior ao valor de participação do associado em caso de acionamento do PSC, desde que apresente autorização de reparo emitida pela seguradora/oficina em que o veículo for reparado, boletim de ocorrência e fotos dos veículos demonstrando os danos.

13.4.2. As regras de locação, como por exemplo, idade, valor exigido como caução, condutor adicional etc. são definidas pela empresa prestadores de serviço de locação, não tendo a ASSOCIAÇÃO poderes para interferir em suas regras.

13.4.3. O associado poderá solicitar o veículo reserva nos casos em que não houve utilização deste benefício nos doze meses imediatamente predecessores à data do atual evento. A data a ser considerada para a contabilização dos 12 meses é a data do fato/evento.



13.4.4. O Titular da locação/condução do veículo deve ser necessariamente o associado, ficando a ASSOCIAÇÃO, simplesmente com o ônus do pagamento da locação.

13.4.5. Toda e qualquer despesa oriunda da utilização do veículo reserva, que vão além da responsabilidade financeira da ASSOCIAÇÃO, tais como, seguro, multas, despesas com combustível, franquia, danos ao veículo local, extras, etc. será de responsabilidade única e exclusiva do associado, não tendo a ASSOCIAÇÃO qualquer dever ou obrigação para com tais itens.

13.4.6. Sendo de interesse do associado permanecer com o veículo reserva por período superior ao mencionado em seu plano, poderá fazê-lo desde que se responsabilize diretamente com a locadora por tudo, não tendo a ASSOCIAÇÃO qualquer parte neste acordo.

13.5. PROTEÇÃO PARA VIDROS, FARÓIS, LANTERNAS E RETROVISORES DE CARROS

13.5.1. Tão somente nos casos de QUEBRA ou TRINCA, acidental, dos vidros (laterais, traseiro e para-brisa, desde que não panorâmico), dos faróis (principal, milha e neblina), das lanternas traseiras e dos retrovisores (espelho, carcaça e pisca, quando original), a ASSOCIAÇÃO ressarcirá 70% do valor total do evento (mão de obra de troca + peça) para carro nacional. As peças deverão, necessariamente, serem substituídas em oficina/loja indicada e a sucata disponibilizada para a ASSOCIAÇÃO.

13.5.1.1. Nos casos de carros importados o valor de ressarcimento será de 50%, para quaisquer dos itens mencionados no 13.5.1;

13.5.1.2. O valor máximo total (a soma da substituição de todas as peças) de ressarcimento é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

13.5.1.3. Não fará parte do ressarcimento, acessórios, pinturas especiais, insulfilm ou personalizações ou modificações;

13.5.1.4. O ressarcimento será feito por meio de reembolso que respeitará o prazo de até 7 dias úteis após a apresentação da nota fiscal por parte do associado. Em hipótese alguma, o reembolso será procedido caso a nota fiscal não seja apresentada ou a peça tenha sido substituída sem a devida abertura do evento.

13.5.2. Não estão inclusos neste benefício: danos decorrentes de desgaste natural, danos na máquina de vidro, lâmpadas do farol, teto solar, películas, retrovisor interno, motor de regulagem do farol ou quaisquer outros itens que não estejam mencionados claramente no item 13.7.1.

13.5.3. Os itens (Faróis, Vidros, Lanternas e Retrovisores) que apresentarem avarias na vistoria inicial do veículo, não poderão contar com este benefício, até que sejam devidamente trocados e nova vistoria seja realizada no veículo.

13.5.4. Está absolutamente afastada o reembolso das peças mencionadas no item 13.5.1. nos casos de tumultos, motins e atos de vandalismo.



13.5.5. O associado poderá solicitar a proteção para vidros, faróis, lanternas e retrovisores nos casos em que não houve utilização deste benefício nos doze meses imediatamente predecessores à data do atual evento.

13.5.6. O associado deverá fazer a abertura do evento a fim dar conhecimento formal à ASSOCIAÇÃO, e somente após autorização e instrução do setor responsável, poderá proceder com a troca do item; não fará jus ao ressarcimento o associado que efetuar a troca do item sem que antes tenha comunicado à ASSOCIAÇÃO.

13.6. RASTREAMENTO e ANTIFURTO

13.6.1. A fim de cooperar com a saúde financeira da ASSOCIAÇÃO e diminuir de forma direta e efetiva o valor do rateio, a ASSOCIAÇÃO contratará empresa especializada a fim de instalar no veículo do associado pelo PSC, equipamento Rastreador e equipamento antifurto. Tais equipamentos, são disponibilizados e instalados por empresas terceirizadas e o serviço de monitoramento também prestado por terceiros.

13.6.2. Os equipamentos serão instalados em forma de comodato, ou seja, não será, em hipótese alguma, de propriedade do associado, sendo a ASSOCIAÇÃO, mera intermediária, entre a empresa de monitoramento e o associado.

13.6.2.1. Caso o associado se desligue da ASSOCIAÇÃO, ou cancele seu TERMO DE OPÇÃO, deverá obrigatoriamente disponibilizar seu veículo para a retirada dos equipamentos e devida devolução à empresa de monitoramento, sob pena de pagar multa a ser estabelecida pela empresa prestadora de serviços e cobrada pela ASSOCIAÇÃO, que repassará o valor à empresa.

13.6.2.2. Em caso de não devolução do equipamento, além da possibilidade de ter seu nome incluso nos órgãos de proteção ao crédito, incorre o associado em APROPRIAÇÃO INDÉBITA, e estará sujeito as sanções administrativas, civis e penais conforme a lei.

13.6.3. Por ser associado da ATOS ASSOCIADOS, o associado usufrui do benefício a um valor diferenciado do mercado, já incluso na taxa de manutenção mensal do PSC, e caso deixe de ser associado ou cancele o PSC, perderá então tal benefício e passará a pagar valores praticados no mercado, caso decida permanecer com o serviço de monitoramento.

13.6.4. O valor de instalação já está incluso no valor da taxa de opção de todos os veículos. A desinstalação dos equipamentos também será cobrada e deverá ser paga diretamente à ASSOCIAÇÃO, que repassará o valor à empresa credenciada executora do serviço.

13.6.4.1. A instalação ou desinstalação será sempre de total responsabilidade da empresa que estiver efetuando o serviço, não tendo a ASSOCIAÇÃO responsabilidade sobre quaisquer danos causados ao veículo do associado.



13.6.4.2. Pro segurança, o associado/conductor/terceiro não poderá acompanhar a instalação do equipamento em hipótese alguma.

13.6.5. O associado deverá disponibilizar o veículo para manutenção/atualização do equipamento, caso solicitado, em até 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação do setor de monitoramento, sob pena de perder o direito do ressarcimento por danos irreparáveis contra furto qualificado e roubo.

13.6.6. É de total responsabilidade do associado conservar, como se fosse seu, o rastreador ou antifurto emprestados, não podendo usá-los senão de acordo com o contrato de comodato ou a natureza dele, sob pena de responder por perdas e danos, em consonância ao artigo 582 do Código Civil Brasileiro.

13.6.7. Fica expressamente proibido ao comodatário/associado realizar qualquer correção, reparo ou assistência técnica nos equipamentos cedidos, que somente poder ser realizado por técnicos indicados pela ASSOCIAÇÃO ou por empresa contratada pela ASSOCIAÇÃO.

13.6.8. Qualquer falha constatada nos equipamentos ou no veículo em decorrência de sua instalação ou manutenção deverá ser imediatamente comunicada para o setor de monitoramento para as providências cabíveis.

13.6.9. O associado deverá comunicar à ASSOCIAÇÃO, imediatamente, eventuais ocorrências que acarretam a destruição, inutilização ou extravio do equipamento, sendo que esses deverão ser devidamente comprovados, inclusive pela apresentação de boletim de ocorrência, em casos policiais.

13.6.10. Os equipamentos NUNCA poderão ser modificados ou removidos do veículo ou ainda sofrerem intervenção direta, sem o conhecimento prévio da ASSOCIAÇÃO, sob pena de não haver quaisquer benefícios, no período em que o veículo estiver sem o equipamento ou não estiver no perfeito estado em que foi instalado.

13.7. “TSI COFRE”

13.7.1. A fim de cooperar com a saúde financeira da ASSOCIAÇÃO e diminuir de forma efetiva o valor do rateio, a ASSOCIAÇÃO contratará empresa a fim de instalar, a título de aluguel, no veículo do associado pelo PSC, cofre blindado, aqui denominado “TSI COFRE”.

13.7.2. O “TSI COFRE” age na prevenção do furto do veículo, já que impede o acesso, por parte do ladrão, ao módulo do veículo.

13.7.3. O “TSI COFRE” é um item físico que faz parte do serviço de prevenção à furto de veículos prestado por empresa contratada pela ASSOCIAÇÃO.

13.7.4. Assim como o equipamento rastreador, o TSI COFRE não é em hipótese alguma vendido ao associado, mas sim, alugado para a prevenção de furto automotivo.

13.7.5. Pode a ASSOCIAÇÃO ou empresa autorizada, cobrar do associado, valor de indenização a título de ressarcimento, nos casos em que o associado cancelar o TERMO DE OPÇÃO, ficar inadimplente ou



desfiliar-se sem que a ASSOCIAÇÃO tenha quitado as obrigações financeiras assumidas com a empresa contratada, em função do aluguel do “TSI COFRE”.

13.7.6. Caso o módulo do veículo apresente defeito ou precise ser reparado, o fabricante do TSI COFRE realizará a substituição do cofre, sem qualquer custo para o associado.

13.7.7. O cofre, NUNCA poderá ser retirado, substituído, violado ou removido do veículo, sem autorização prévia da ASSOCIAÇÃO, sob pena de perda do benefício no período em que o veículo estiver sem o cofre.

13.8. ASSISTÊNCIA PET

13.8.1. Esta assistência destina-se a um único animal de estimação classificado como doméstico, previamente cadastrado pelo associado.

13.8.2. O animal deve estar com a carteira de vacinação atualizada e pesar, no máximo, 80 (oitenta) quilos.

13.8.3. A assistência se aplica exclusivamente a despesas com consultas e internações de emergência, inclusive em casos de mal súbito.

13.8.3.1. Entende-se por mal súbito: evento médico agudo, inesperado e repentino que exija atendimento veterinário imediato.

13.8.4. Para fins de cadastro e avaliação, é obrigatória a apresentação de fotos nítidas do animal, com marca d'água indicando o endereço e a data atual.

13.8.5. Caso o animal possua microchip, o número de identificação deverá ser informado no momento do cadastro.

13.8.6. Este benefício será disponibilizado exclusivamente via reembolso, limitado ao valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por evento, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida em nome do associado, acompanhada de prontuário médico detalhado.

13.8.6.1. Caso a despesa exceda o valor estipulado, o custo adicional será de responsabilidade do associado.

13.8.7. Este benefício poderá ser solicitado 1 (uma) vez a cada 12 (doze) meses.

13.9. ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA

13.9.1. A assistência destina-se a despesas funerárias em geral, tais como velório, urna funerária, transporte, coroa de flores, cremação, entre outros itens diretamente relacionados ao funeral.

13.9.2. Esta assistência aplica-se exclusivamente ao falecimento do próprio associado, decorrente de colisão com o veículo cadastrado.



13.9.3. O benefício será concedido por meio de reembolso, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida em nome de dependentes legais do associado ou de administrador judicialmente reconhecido por inventário ou registro em cartório.

13.9.3.1. O valor do reembolso está limitado a R\$2.000,00 (dois mil reais). Caso as despesas excedam esse limite, a diferença será de responsabilidade dos herdeiros ou administrador legal.

13.9.4. Este benefício poderá ser solicitado apenas uma única vez.

13.10. ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL

13.10.1. Esta assistência destina-se à realização de reparos emergenciais no imóvel cadastrado pelo associado no momento da adesão ao PSC.

13.10.2. O benefício poderá ser concedido via reembolso, desde que apresentada Nota Fiscal contendo a descrição dos serviços realizados e a comprovação de sua execução.

13.10.3. O valor máximo de reembolso é de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por acionamento. Valores superiores serão de responsabilidade exclusiva do associado.

13.10.3.1. A critério da Central de Atendimento, poderá ser encaminhado um prestador de serviços diretamente ao imóvel para execução do reparo.

13.10.4. Estão incluídos nesta assistência apenas os custos com mão de obra. Quaisquer despesas com peças ou materiais são de responsabilidade do associado.

13.11. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE BENEFÍCIOS

13.11.1. Solicitações de inclusão ou exclusão de qualquer um dos benefícios mencionados serão avaliadas pela ASSOCIAÇÃO e, se aprovadas, passarão a valer a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

CAPÍTULO XIV - EXCLUSÃO E SAÍDA

14.1. A Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO poderá proceder a exclusão do PSC de qualquer um dos associados, mediante prévia notificação, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

- I** - Ação do associado contra os interesses coletivos dos demais associados, ou violação de qualquer uma das normas deste programa;
- II** - Não comparecimento a qualquer vistoria/manutenção solicitada pela ASSOCIAÇÃO, ou, após realizar a vistoria, seja constatado que o veículo não apresenta boas condições ou não esteja apto a participar do PSC.;
- III** - Prestação de informações falsas à ASSOCIAÇÃO;
- IV** - Ação conforme item 8.3.3;
- V** - Por discricionariedade da Diretoria Executiva, desde que devidamente justificado;



VI - Por falta de pagamento da contribuição mensal ou qualquer outra obrigação pecuniária assumida;

VII - Por desrespeito a membros ou colaboradores da ASSOCIAÇÃO;

14.1.1. A exclusão sempre se dará por meio de processo administrativo que assegure ao associado o contraditório e a ampla defesa, cabendo recurso à Diretoria. O prazo do recurso será de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão, devendo apresentar defesa escrita endereçada à Diretoria, mantendo-se inerte o Associado, efetivar-se-á sua exclusão.

14.2. Constantemente a ASSOCIAÇÃO atualizará a lista de veículos sem aceitação, tendo em vista escassez de peças, valor de mercado que não corresponde ao valor FIPE, veículos de difícil comercialização ou que tenham peças com elevado custo, prejudicando assim o rateio para os demais associados. A ASSOCIAÇÃO se reserva ao direito, de adicionar ou retirar, em qualquer tempo, quaisquer modelos de veículos da lista de não aceitação, com a finalidade de resguardar o interesse coletivo dos demais associados.

14.3. O pedido de cancelamento do PSC, por parte do associado, ocorre via requerimento que pode ser feito em qualquer tempo, condicionado à quitação de todas as suas obrigações, financeiras ou não, junto à ASSOCIAÇÃO, relacionadas ao PSC, inclusive os valores devidos até o pedido de sua retirada do plano. O associado deverá encaminhar um requerimento escrito à diretoria da ASSOCIAÇÃO, contendo o motivo do pedido de desligamento.

14.3.1. O pedido de desligamento do PSC poderá ser realizado em qualquer dia do mês, ficando clara a responsabilidade pelo pagamento do próximo mês independente do dia em que for realizado o pedido de desligamento, inexistindo cobrança proporcional, haja vista que o associado utiliza o benefício e somente paga no mês seguinte.

14.4 O TERMO DE OPÇÃO será automaticamente excluído, caso o associado fique inadimplente por mais de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Com o pagamento dos benefícios previstos, a ASSOCIAÇÃO, ficará sub-rogada (Art. 346, III do Código Civil), até o limite pago, em todos os direitos e ações do Associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado prejuízos ou para eles contribuído.

15.2. Serão consideradas válidas todas as comunicações encaminhadas via SMS, através do app “Sou Atos”, no site oficial, para o endereço eletrônico (e-mail) ou físico do associado, sendo de responsabilidade do associado manter seus dados pessoais atualizados junto à ASSOCIAÇÃO.



15.3. Fica eleito o foro da comarca de São Bernardo do Campo/SP para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas ao PSC, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

15.4. O associado deve zelar para que todas as informações prestadas por ele à ASSOCIAÇÃO sejam verdadeiras.

15.5. A ASSOCIAÇÃO poderá tomar medida administrativa para melhor atender o associado e os interesses do grupo, mesmo que esta medida venha de encontro com alguma regra determinada neste regulamento, desde submetida à assembleia geral.

15.6. O associado, no ato da opção ao PSC, receberá uma cópia do presente regulamento, e declara ter lido e tomado conhecimento de todas as suas regras, aceitando suas condições para optar pelo PSC.

15.7. O presente regulamento entra em vigor na data da Assembleia Geral que o instituiu, revogando todas as disposições anteriores em contrário ou omissas.

15.8. Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela ASSOCIAÇÃO, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral subsequente ao saneamento da omissão, após a ciência e ratificação, as decisões terão força normativa e deverão ser aplicadas a todos os casos semelhantes e análogos, no que for aplicável.

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Pelo presente Termo de Ciência e Responsabilidade, declaro que fui informado previamente sobre as normas da ATOS ASSOCIAÇÃO e que tenho pleno conhecimento do presente Regulamento Interno, **principalmente quanto as normas limitadoras de direitos como depreciações, carências, eventos não amparados (Capítulo 6) e que o amparo terá início após o cumprimento pleno do item 4.1.1.**

Declaro ter conhecimento de que a ATOS é uma ASSOCIAÇÃO de Socorro Colaborativo, ou seja, realiza entre os associados a divisão de despesas pretéritas, tendo base legal na Constituição Federal e Código Civil, não se confundindo, em nenhuma hipótese, com seguro empresarial, portanto tenho plena ciência que a ATOS é regida pelas leis referente à Associações Civas, seu Estatuto e Regulamento Interno.

Igualmente, declaro plena ciência que caso esteja inadimplente não terei direito a nenhum amparo do Socorro Colaborativo da ATOS. Considerando inadimplente e de pleno direito em mora, independente de notificação ou interpelação, quando não pagar a minha contribuição mensal (obrigação positiva e líquida) após 3 dias da data do vencimento.



Por derradeiro, declaro ter recebido virtualmente o Regulamento do PSC.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Associado

Modelo 1.1 (15/06/2021)